



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moz - Label como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos, por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moz - Label.

Maputo, 19 de Novembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para a Educação dos Surdos - AES como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos, exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/98, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Educação de Surdos — AES.

Maputo, 4 de Novembro de 2011. — A Ministra *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Educação dos Surdos — AES

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação para Educação dos Surdos, adiante designada por AES, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AES tem sede na avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e quarenta e cinco, em Maputo.

Três) A AES rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A AES é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribuições

que os presentes estatutos lhes conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

São fins da AES, a defesa e promoção da educação para surdos, concretizadas em acções de carácter social e formativas abrangendo pessoas portadoras de Surdez com vista a sua gradual inserção e adaptação social, a nível nacional abarcando áreas como: educação, cultura e formação profissional.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AES todas as pessoas singulares de ambos os sexos a partir dos cinco anos de idade, nacionais e estrangeiras portadoras de Surdez ou não, que

por qualquer motivo estejam ligadas à prática e desenvolvimento de actividades ligadas a pessoas portadoras de Surdez.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Os membros da AES têm as seguintes categorias:

- Membros fundadores — os inscritos na data da sua fundação;
- Membros efectivos — aqueles que, não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, sejam portadores de Surdez ou estejam, de algum modo, ligados à prática de actividades ligadas a esta camada de indivíduos, e que reúnam os critérios definidos pela AES, relativamente à admissão de sócios;
- Membros honorários — As entidades, individualidades ou organismos, que embora não tendo prestado serviço à AES, a Assembleia Geral julgue merecerem tal distinção;

d) Membros beneméritos — os indivíduos ou instituições que pelos serviços prestados em prol de pessoas com deficiência auditiva, a Assembleia Geral lhes reconheça esse título.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A qualidade de membro singular é adquirida mediante aprovação pela Direcção, da candidatura.

Dois) A candidatura deve ser aprovada no limite máximo de sete dias contra a entrega ao candidato da respectiva nota comprovativa.

Três) A recusa ou aceitação de pessoas singulares cabe exclusivamente à Direcção, devendo ser expressa por maioria simples de votos.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada da direcção, ou por um grupo de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos.

Cinco) As propostas para a admissão dos membros honorários e beneméritos devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos proponentes.

Seis) Os membros gozam plenamente dos direitos logo após ter sido comunicada a aprovação da proposta de admissão, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e quotas respectivas.

Sete) Qualquer alteração à denominação, sede ou morada dos membros singulares ou colectivos, deverá ser comunicada a associação para efeitos de actualização da ficha correspondente.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Frequentar a sede da associação e as instituições dela dependentes;
- b) Ser convocado, assistir, participar e votar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Ser eleitos para os órgãos sociais;
- d) Receber o relatório da Direcção e todas as publicações editadas pela associação;
- e) Examinar o relatório da gerência e apoiar a actividade dos corpos gerentes da associação;
- f) Tomar parte em encontros que a Associação promova ou leve a efeito, beneficiando das condições especiais que lhes possam ser concedidas;
- g) Formular reclamações contra os factos que julguem lesivos aos direitos;
- h) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos pela associação de

acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;

- i) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhe seja conferido pelos presente estatuto, bem como aqueles que possam vir a existir, de acordo com a decisão da Direcção ou Assembleia Geral.

Dois) Aplicam-se aos membros honorários e beneméritos os expostos nas alíneas a), b), g) e j) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Cumprir os Estatutos, regulamentos e decisões da Associação;
- c) Pagar as jóias e quotas de filiação fixadas em Assembleia Geral, dentro dos limites estabelecidos;
- d) Reformular os regulamentos e decisões da Associação de acordo com as resoluções da Assembleia Geral;
- e) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação;
- f) Cooperar com a Associação na realização de trabalhos inerentes ao desenvolvimento das actividades realizadas pela AES.

Dois) São excluídos do âmbito da alínea c) os membros honorários e beneméritos.

ARTIGO NONO

(Suspensão e cessação)

Um) O gozo dos direitos estatutários suspende-se por falta de pagamento de quotas por mais de três meses, sejam consecutivos ou intercalados;

Dois) A qualidade de membro cessa:

- a) Por solicitação de desvinculação, mediante comunicação por escrito à direcção;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante processo elaborado pela Direcção em face de incumprimento de obrigações estatutárias e regulamentares ou actos que atentem contra os interesses da AES.

Três) No caso número um, a Direcção pode, uma vez liquidadas as quotas em atraso, decidir o levantamento da suspensão.

Quatro) É da competência da Direcção a aplicação das penalidades previstas no presente artigo. A sanção prevista na alínea b) do número dois não poderá ser aplicada sem a audiência do sócio em causa, sob pena de nulidade insanável.

Cinco) Qualquer sócio excluído poderá, cessado o motivo que levou a exclusão, ser

reintegrado, mediante pedido por escrito à Direcção. A decisão da sua inclusão só poderá ser tomada por votação maioritária em Assembleia Geral, caso não se trate de uma situação como a referida no número três do presente artigo.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação :

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional e Disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Organização interna)

Um) A AES poderá organizar em Departamentos e Secções cada uma das áreas específicas, em conformidade com as funções que forem atribuídas.

Dois) O funcionamento dos órgãos sociais será objecto de regulamento próprio, em matéria de organização, regulamento este que deverá estar em consonância com o disposto nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o Órgão supremo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Dois) Todas as deliberações serão tomadas por votação secreta e maioria relativa de votos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) A sua eleição fôr-se-á em Assembleia Geral pelo período de quatro anos.

Três) A proposta de composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção Executiva, o Conselho Jurisdicional e Disciplinar, o Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e votar os actos da Direcção, o Relatório de Contas de cada Exercício e o parecer do Conselho Fiscal e Orçamento seguinte;
- c) Eleger os membros honorários;
- d) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Decidir sobre a readmissão de sócios nos termos do número cinco do artigo nove do presente estatuto;
- f) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como discutir e aprovar o orçamento anual;
- g) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- h) Aprovar as alterações dos estatutos;
- i) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;
- j) Decidir sobre qualquer assunto não previsto nos estatutos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a Agenda de trabalhos e dirigir as reuniões;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os órgãos sociais eleitos;
- d) Verificar a legitimidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) O vice-presidente substitui o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar o expediente da Mesa;
- b) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, no quarto trimestre do ano civil, com o objectivo de:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o Balanço e o Relatório da Direcção Executiva;
- b) Apreciar os relatórios dos demais órgãos;
- c) Aprovar os planos propostos;
- d) Eleger os Corpos Directivos;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá em qualquer altura por convocação da Mesa da Assembleia, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos um quarto dos membros com gozo de plenos direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocações)

Um) As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias pela Presidência da Mesa, por aviso a afixar na sede social e por aviso postal endereçado a todos os membros, indicando a agenda dos trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Dois) Se for para alterar os estatutos, a agenda dos trabalhos deverá ser enviada com a antecedência de trinta dias, indicando especificamente as modificações propostas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral, quer ordinária quer extraordinária, funcionará em primeira convocação quando se encontrem presentes mais de metade dos membros com direito a voto, mas poderá funcionar meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, salvaguardando-se sempre que os votos dos sócios no seu conjunto não sejam inferiores a setenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) A votação pode ser feita por presença e por procuração.

Dois) Nas discussões respeitantes à destituição de titulares dos órgãos sociais bem como à exclusão de associados, só será permitido o voto por presença.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção)

A Direcção Executiva é o órgão gerente e representativo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário Geral, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos ou no caso de vaga resultante de destituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete à direcção administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os actos que não estejam expressos nestes estatutos e que nem por Lei sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Executar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o Relatório, Balanço e Contas do Exercício;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios e propor a sua exclusão nos termos dos presentes artigos;
- f) Instaurar processos disciplinares;
- g) Angariar fundos, adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários para o funcionamento da associação;
- h) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Incentivar a prática das modalidades e criar condições para a sua expansão.

Três) A Direcção Executiva presta contas perante a Assembleia Geral.

Quatro) Compete em particular ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar as actividades da Associação e convocar as respectivas reuniões;
- b) Propor a estruturação da Associação;
- c) Representar a Associação perante a Federação, Governo e os Organismos Internacionais da modalidade.

Cinco) Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo vice-presidente.

Seis) Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar as actividades dos Departamentos da associação como Órgãos Executivos e zelar pelo cumprimento dos respectivos programas desportivos;
- b) Assegurar o apoio técnico a administrativo indispensável ao normal funcionamento da associação;
- c) Superintender os trabalhos da secretaria;
- d) Manter contactos com todos os filiados na Associação e conhecer as actividades por eles desenvolvidas;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração das actas de todas as reuniões da Direcção;

- f) Elaborar o relatório de Gerência e apresentá-lo à Direcção;
- g) Tomar conhecimento de toda a correspondência da Associação, bem como submetê-la aos diversos sectores para despacho;
- h) Elaborar e apresentar toda a documentação a ser apresentada em qualquer reunião;
- i) Responsabilizar-se pela elaboração e publicação dos comunicados oficiais da associação;
- j) Responsabilizar-se pela actualização das quotizações nos Organismos Nacionais e Internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos bimensalmente, estando presentes obrigatoriamente o Presidente ou Vice-Presidente e mais dois membros. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade da Direcção cessa três meses após a aprovação das Contas e Relatório da Gerência, salvo quando se comprovar que nestes documentos houve indicações falsas ou omissões, sem prejuízo de outras situações previstas nas leis vigentes.

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Será eleito em assembleia por proposta da Mesa ou por um grupo de pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os Balancetes de receitas e despesas, conferir documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- c) Reunir com a direcção sempre que o entender e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe for apresentado;
- d) Verificar a lista de presenças às Assembleias Gerais;
- e) Verificar o cumprimento dos Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos de três em três meses e sempre que for necessário, convocando a direcção, se a maioria dos membros o julgar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal prestará à Assembleia Geral contas e justificação dos seus actos.

SECÇÃO V

Do conselho jurisdicional e disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Jurisdicional e Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, por proposta da Mesa ou por um grupo significativo de membros que gozem de plenos direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Jurisdicional e Disciplinar:

- a) Velar pela legalidade instituída;
- b) Receber e dar parecer sobre os protestos e recursos apresentados;
- c) Representar o Clube em situações de natureza jurídica diante de qualquer entidade ou pessoa singular.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Jurisdicional e Disciplinar reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando o seu presidente ou a maioria dos seus membros julgue necessário.

Dois) As suas deliberações só serão válidas com a presença de todos os seus membros.

Três) O Conselho Jurisdicional e Disciplinar prestará ao Presidente do Clube a justificação dos seus actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos;
- c) A retribuição de actividades enquadáveis nos seus objectivos e atribuições.

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos deverão ser alterados em Assembleia geral convocada para o efeito, embora outros assuntos possam nela ser discutidos, por proposta da Direcção ou pelo menos um quarto do número dos seus membros associados.

Dois) O projecto de alteração deverá ser enviado a todos os membros associados com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) As alterações propostas deverão ser aprovadas por três quartos dos associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A duração da associação é ilimitada e a sua dissolução só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por pelo menos três quartos dos membros associados.

Dois) Pertencerá à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução da associação e decidir por maioria dos sócios presentes, o destino a dar ao seu património e equipamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O ano social da associação é o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os presentes estatutos entram em vigor após cumpridas todas as formalidades previstas por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Associação Moz-Label**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Moz-Label é uma associação civil, sem fins económicos, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de duração indeterminada, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Moz-Label terá sua sede e foro na cidade de Maputo, podendo criar representações, Delegações, agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidades

A Moz-Label é uma associação cultural, Criativa e Inovadora que aposta no Empreendedorismo, na promoção artística e cultural, de carácter privada, dinamizadora da promoção, divulgação e preservação da cultura tangível e intangível:

- a) Levantar e colectar informações e dados sociais, culturais e científicos de toda a região;
- b) Fazer parte integrante da rede de Assistência Social no município e região, defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade inclusive no âmbito cultural, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social;
- c) Motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais ou não governamentais nacionais e estrangeiras no âmbito sócio - cultural, científico, educacional e congêneres, com interesses similares à Moz-Label, para o desenvolvimento de projectos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e actividades educativas sempre ligados ao interesse dessa Associação;
- d) Contribuindo para a aproximação e solidariedade de entre os povos de diversas culturas;
- e) Criar uma sociedade capaz de liderar processos de desenvolvimento económico e sustentável,
- f) Elaborar, debater e implantar projectos, programas e planos de acção que promovam o desenvolvimento social e cultural, fomentem o empreendedorismo cultural e que sejam do interesse da população e da Região;
- g) Transformar a cultura numa fonte de rendimento sustentável para o desenvolvimento social e económico;
- h) Apoiar e desenvolver acções e projectos nas áreas sociais, culturais e artísticas promovendo a reinserção social;
- i) Criações de um espaço para os Jovens desenvolverem as suas capacidades intelectuais;
- j) Apoiar e desenvolver acções e projectos na área social, cultural e artística, promovendo a reinserção e tendo como público-alvo todos os segmentos (família, criança,

adolescente, jovem, adulto e idoso) e em especial os que encontram-se em situações de risco social;

- k) Fortalecer as capacidades das comunidades desvalorizadas, com objectivo de vencer a pobreza absoluta e promover a Justiça social;
- l) Gerar e fazer circular a criatividade artística, proporcionando um bem-estar sócio -cultural;
- m) Contribuição para uma cultura melhor, de paz, bem estar, diversidade mutua e respeito;
- n) Usar a cultura como um instrumento de comunicação;
- o) Fortalecer a cultura local e seus valores históricos, participando do mercado globalizado, sem perder a sua identidade;
- p) Contribuir para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo das entidades sociais e culturais da região;
- q) Incentivar o voluntariado nas acções de carácter sócio - cultural;
- r) Impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia de produção cultural (III - a promoção da integração ao mercado de trabalho);
- s) Promover o intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

A Moz-Label é constituída por número ilimitado de membros, os quais serão das seguintes categorias: efectivos e colaboradores.

ARTIGO QUINTO

Membros efectivos

São membros efectivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os actos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos.

ARTIGO SEXTO

Membros colaboradores

São membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos e que forem apresentados e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos membros desta associação:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais;
- b) Participar de todas as actividades da associação;
- c) Propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- d) Requerer convocação de Assembleia, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por vinte e cinco por cento dos membros;
- e) Ter acesso a todos os livros de natureza financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente;
- f) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a Moz-Label;
- g) Poderão votar todos os associados, sendo que, apenas os membros efectivos poderão ser votados para cargos do Conselho de Direcção;
- h) Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Moz-Label, nem pelos actos praticados pelo Director ou pelo Conselho de Direcção;
- i) Os direitos dos associados, previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis;
- j) Direito a votar e a ser eleito.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros desta associação:

- a) Observar e respeitar os estatutos, regulamento, regimento, deliberações e resoluções da direcção e conselhos da Moz-Label;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objectivos e acções da Moz-Label;
- c) Comunicar por escrito mudança de domicílio e telefone;
- d) Pagar Jóias de admissão e Cotas mensais;
- e) Em caso de necessidade de afastamento dos membros do conselhos da Direcção da Associação, comunicar-se à por escrito com antecedência de trinta dias;

CAPÍTULO III

Da admissão, expulsão e exclusão dos associados

ARTIGO NONO

Admissão

A admissão de novos membros efectivos e/ou colaboradores dar-se-á pela indicação de algum dos membros e aprovado em Assembleia Geral, através dos seguintes critérios:

- a) Apresentação por escrito a direcção do nome da pessoa indicada com antecedência de no mínimo vinte dias da Assembleia Geral;
- b) Ter um perfil compatível com o da Associação;
- c) Ser aprovada pela Assembleia Geral com pelo menos dois terços dos votos.

ARTIGO DÉCIMO

Expulsão

A expulsão ocorrerá quando houver vínculo com algum associado, mediante as seguintes observações:

- a) Quando não desempenhar as funções atribuídas com habilidade e eficácia;
- b) Na ocorrência de infrações, desvio de numerários e/ou património da associação devidamente comprovados;
- c) Nos casos que exijam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão

Os Associados serão excluídos, quando e por decisão da Direcção e/ou Assembleia ocorrerem:

- a) Infrações à quaisquer disposições estatutárias e/ou regimentais;
- b) Forma de expressão pública que prejudiquem a Associação ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento;
- c) Delitos, desvio de numerário e/ou património a Associação, devidamente comprovados;
- d) Actos que impliquem em desabono e/ou descrédito a Associação e/ou de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das fontes de recursos para manutenção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

O património social será constituído por bens móveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pela associação, e pela contribuição dos membros, ou eventuais auxílios particulares,

e ainda de rendas destinadas à montagens de outros espetáculos cujo produto será revertido em benefício da associação:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Recursos financeiros

Um) A associação obterá recursos financeiros através de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Dois) Todo recurso financeiro que ingresse na Associação será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu património, e à realização de seus projectos e objectivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remunerações

Os artistas que se apresentarem nos espetáculos promovidos pela associação, se forem profissionais, serão remunerados em forma estabelecida previamente por contrato firmado; se forem amadores, receberão “cachet”, a título de ajuda de custo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Doações

Um) A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objectivos, à sua natureza e à lei e não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Dois) As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a associação com doações, contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no acto de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Receitas

Serão receitas da Associação toda as que se originarem das actividades inerentes ao seu objectivo.

CAPÍTULO V

Da constituição e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselhos Consultivo e Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos membros e as decisões serão tomadas

por dois terços dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Dois) A Assembleia Geral se reunirá duas vezes por ano, nos meses de Janeiro e Julho e, extraordinariamente quando se fizer necessário, ou por solicitação um quinto dos associados e Conselho de Direcção.

Três) Durante a reunião da Assembleia Geral será discutida programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgadas a contabilidade apresentada pela Direcção.

Quatro) A convocação das Assembleias Gerais será realizada através de carta circular, com antecedência mínima de oito dias. Será, contudo dispensada esta formalidade se houver comparecimento da totalidade dos sócios com direito a voto, comprovada pela assinatura no livro de presença.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por: Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Dois vogais, este não são substituídos.

Seis) As decisões das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos apurados entre os membros Efectivos e Colaboradores, salvo nos casos previstos anteriormente nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por dois terços dos votos a Direcção, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;
- b) Aprovar por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da associação;
- d) Destituir os Conselhos e aprovar as contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleita em Assembleia Geral, para um período de cinco anos, podendo ou não ser reeleita e será composta de Director – Geral, Secretário, Coordenador de programas e projectos.

Dois) O Conselho de Direcção não serão remunerados no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Administração

A administração caberá ao Director-Geral o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral. Concede ainda poderes para

nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do director-geral que outorgou a procuração. Neste caso, a nomeação se fará mediante e após aprovação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Director-Geral

Compete imprimir maior operacionalidade às acções da associação e deverá assumir as seguintes atribuições:

- a) Celebrar convênios e realizar a filiação da Moz-Label à instituições ou organizações congêneres;
- b) Representar a Moz-Label em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades do interesse da Associação;
- c) Encaminhar anualmente aos sócios efectivos, relatórios de actividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projectos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- d) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Moz-Label;
- e) Elaborar e submeter aos sócios efectivos o orçamento e plano de trabalho Anuais;
- f) Propor aos sócios efectivos reformas ou alterações do presente estatuto;
- g) Propor aos sócios efectivos a fusão, incorporação e extinção da Moz-Label, observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu património;
- h) Adquirir, alienar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Moz-Label, e submete-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- j) Convocar o conselho fiscal, sempre que julgar necessário;
- k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto;
- l) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- m) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e das Assembleias Gerais;

- n) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Moz-Label;
- o) Prover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na Direcção;
- p) Resolver todos os casos omissos nestes Estatutos, depois de ouvir os sócios;
- q) Assinar, com o Secretário, toda a correspondência da Moz-Label;
- r) Assinar, em conjunto com o Coordenador de Programas e Projectos e o Director Financeiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- s) Usar o voto de desempate, quando necessário;
- t) Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Moz-Label, com o Coordenador de Programas e Projectos e o Director Financeiro, após aprovação da Assembleia Geral;
- u) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário

Ao secretário compete:

- a) Lavar e assinar actas das reuniões da Direcção e Assembleias;
- b) Fazer toda a correspondência da Moz-Label;
- c) Dirigir os trabalhos do secretariado, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- d) Manter em dia o registro de membros e controle de presença.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Consultivo

Um) Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Como órgão de assessoria, opinar sobre todos os assuntos para os quais for consultado;
- b) Sugerir medidas à Direcção para o desenvolvimento de negócios sociais;
- c) Reunir-se ordinariamente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Director ou o Coordenador da Associação;
- d) Participar das Assembleias Gerais.

Dois) O Conselho Consultivo é composto por Director, secretário e vogal aprovado em Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição e Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por Director, secretário e vogal aprovado em Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstração contábil-financeiras da associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da Associação, sempre que necessário;
- c) Comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- d) Opinar sobre a dissolução e liquidação da associação.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Das alterações das disposições estatutárias
As disposições estatutárias sofrerão alterações mediante apresentação pelo Director, Direcção e/ou Conselho Consultivo e aprovada com três quartos dos presentes em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Da dissolução da associação

A Associação só será dissolvida com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados, com antecedência mínima de vinte dias, para deliberar a respeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolvida a associação e satisfeitas todas as obrigações, seu património imóvel e seu património de bens móveis será destinado à outra (s) entidade (s) afim (ns), escolhida (s) pela Assembleia Geral, por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Das disposições finais

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam a Organização em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Na falta de disposições expressas neste estatuto, o processamento das reuniões da Direcção e Assembleias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as associações da espécie.

Jl Aircons - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e dois de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Jacob Lessing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jl Aircons- Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida de Namaacha, número cento e oitenta e sete, rés-do-chão, na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jl Aircons, Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número cento e oitenta e sete, rés-do-chão, na Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de engenharia electrónica e mecânica;
- b) Importação de máquinas e equipamentos industriais e sua assistência técnica.
- c) Compra e venda de material electrónica e sistemas de frio;
- d) Marketing e publicidade;
- e) Importação e exportação de equipamento electrónico mecânico;
- f) Assistência técnica presencial ou remota;
- g) Manutenção, assessoramento técnico;
- h) Integração de sistemas electrónicos de automação e produtos afins e demais serviços na área electrónica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jacob Lessing.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Jacob Lessing, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Jacob Lessing.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o girector-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do sócio único;
- b) do administrador nomeado pelo sócio;
- d) do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto dois mil e doze.

— O Adjante, *Illegível*.

Baleta Air-Conditioner— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e quatro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituiu Mark Evan Baleta, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Baleta Air-Conditioner — Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida de Namaacha, número cento e oitenta e sete, rés-do-chão, na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Baleta Air-Conditioner — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número cento e oitenta e sete, rés-do-chão, na Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de engenharia electrónica e mecânica;
- b) Importação de máquinas e equipamentos industriais e sua assistência técnica.
- c) Compra e venda de material electrónico e sistemas de frio;
- d) Marketing e publicidade;
- e) Importação e exportação de equipamento electrónico;
- f) Assistência técnica presencial ou remota;
- g) Manutenção, assessoramento técnico;
- h) Integração de sistemas electrónicos de automação e produtos afins e demais serviços na área electrónica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mark Evan Baleta.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Mark Evan Baleta, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Mark Evan Baleta.

ARTIGO OITAVO

Direcção-Geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do sócio único;
- b) do administrador nomeado pelo sócio;
- c) do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vidor Air Conditioner — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e um a folhas setenta e seis de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direção técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Daniel Arnoldus Rossouw, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vidor Air Conditioner — Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida de Namaacha, número cento e oitenta e sete, rés-do-chão, na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vidor Air Conditioner- Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na áreas de engenharia electrónica e mecânica;
- b) Importação de máquinas e equipamentos industriais e sua assistência técnica.
- c) Compra e venda de material electrónico e sistemas de frio;
- d) Marketing e publicidade;
- e) Importação e exportação de equipamento electrónico e mecânico;
- f) Assistência técnica presencial ou remota;
- g) Manutenção, assessoramento técnico;
- h) Integração de sistemas electrónicos de automação e produtos afins e demais serviços na área electrónica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Daniel Arnoldus Rossouw.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo Conselho de Gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Daniel Arnoldus Rossouw, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Daniel Arnoldus Rossouw.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Electro Light Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100316471, uma sociedade denominada Electro Light Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Iva Carla Chiulele, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Machava Km-Qinze, Cidade da Matola, quarteirão oito, casa número novecentos noventa e seis, portadora do Bilhete de identidade n.º110384322P, emitido no dia dois de Setembro de dois mil e nove, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Electro Light Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província do Maputo, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Manutenção de redes eléctricas de media e baixa tensão;
- b) Construção de redes de média e baixa tensão;
- c) Montagem de postes de transformação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, pertencentes, na sua

totalidade, a sócia Iva Carla Chiulele, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será mediante acta deliberada pelos sócios, podendo ser os mesmos ou nomeação de terceiros para o mandato da empresa por um período a acordar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ginásio Play, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100317168, uma sociedade denominada Ginásio Play, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abida Banu Mussa, natural de Nampula, casado, com Momade Bachir Sulemane em regime de comunhão de bens, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 1101000699271, emitido em Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e dez, que outorga por si e em representação do seu filho;

Segundo: Sahif Momade Bachir, natural de Maputo, solteiro, residente nesta de

Maputo, portador Bilhete de Identidade, n.º110100153765C, emitido em Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ginásio Play, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de actividade física, prestação de serviços, consultoria, a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal; a importação e a exploração ou reexportação de equipamentos, aparelhos materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim; quaisquer outros negócios que os sócios resolvem explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais que correspondem a duas quotas iguais, pertencendo a primeira a sócia Abida Banu Mussa, no valor doze mil e quinhentos meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento; segunda ao sócio Sahif Momade Bachir, no valor doze mil e quinhentos meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e Suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as

sócias conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da sociedade.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabeleceria as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo quinto e seus parágrafos primeiro e segundo da lei da sociedade por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia da geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura

da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos e esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças avales e semelhantes. Fica, porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou correio e com a antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os membros do conselho de administração nomeados nos termos do número um do artigo nono supra, carecem do sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de gerência:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número dois in fine do artigo décimo;

- c) Aprovação do orçamentos da sociedade;
 - d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
 - e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
 - f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis.
- Três) São nulas deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberação que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Inbox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100313847, uma sociedade denominada Inbox, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Jorge Manuel Hatoa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292566Q, emitido a um de Julho de dois mil e dez; e
Crimildo Lourenço Moisés, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110364149Y, emitido a três de Outubro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Inbox, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Inbox, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, Avenida Filipe Samuel Magaia, número quatrocentos vinte e sete, Ponta-Gêa, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Assistência técnica nas áreas de tecnologias de informação e comunicações;
- b) Assistência técnica nas áreas de electricidade e telefonia;
- c) Consultoria e implementação das soluções tecnológicas, de informação, electricidade e telefonia;
- d) Consultoria em processos organizacionais;
- e) Fornecimento de produtos e equipamento informático, de comunicações e vídeo conferência e de electricidade;
- f) Fornecimento de serviços transmissão de dados, voz e imagens;
- g) Fornecimento de sistemas electrónicos de segurança;

h) Formação em áreas das tecnologias de informação e comunicação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer actividade desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com eles sobre qualquer forma legalmente concedida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento e pertencente ao sócio Jorge Manuel Hatoa;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento e pertencente ao sócio Crimildo Lourenço Moisés.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas é livre;

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, ficando neste caso atribuído à sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade e sua representação serão executadas pelos sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos seus gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar, total e parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será dado anualmente com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão canalizados aos sócios na proporção da suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos e pela forma que a lei estabelece, neste caso, será liquidada nos termos a ser acordado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Power Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100295830, uma sociedade denominada Power Plus, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, entre: Muhammad Farid Soomro, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão e residente nesta cidade, titular do DIRE 11PK00008345Q, de vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Abdool Gany Lakha, casado, natural de Marromeu e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089598S, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Power Plus, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número Novecentos cinquenta e cinco rêsdochão, nesta cidade. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Farid Soomro, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócio Abdool Gany Lakha, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Im) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital social em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores ou seus herdeiros percam a proporcionalidade do capital inicial da sociedade.

Três) Em função do referido no número anterior, fica estabelecido que, com o aumento do capital social, aumenta proporcionalmente a percentagem de participação dos sócios fundadores ou seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral ouvido o parecer do conselho fiscal.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes ou directores em exercício de funções poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral, que estabeleceria condições do respectivo reembolso.

Três) A sociedade poderá contrair empréstimo junto de instituições financeiras nacionais e internacionais nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência, representação

A Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Muhammad Farid Soomro e Abdool Gany Lakha, que desde então ficam nomeados gerentes da sociedade com dispensa de caução.

Os gerentes podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Os gerentes são competentes para obrigar a sociedade em todos os actos.

Os gerentes são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

East Cost Engineering, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e nove de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Roderick Kenneth McIntock, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sociedade East Cost Engineering Unipessoal, Limitada” com sede na Avenida de Namaacha, número cento e oitenta e sete, rés-do-chão, na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, East Cost Engineering, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número cento e oitenta e sete, rés-do-chão, na Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de engenharia electrónica e mecânica;
- b) Importação de máquinas e equipamentos industriais e sua assistência técnica.
- c) Compra e venda de material electrónica e sistemas de frio;
- d) Marketing e publicidade;
- f) Importação e exportação de equipamento electrónico e mecânico;
- g) Assistência técnica presencial ou remota;
- h) Manutenção, assessoramento técnico;

- i) Integração de sistemas electrónicos de automação e produtos afins e demais serviços na área electrónica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Roderick Kenneth McIntock.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Roderick Kenneth McIntock, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Roderick Kenneth McIntock.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um Director-Adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do sócio único;
- b) do administrador nomeado pelo sócio;
- c) do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

A.J.Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de vinte e sete de Julho de dois mil e doze, da A.J.Importação e Exportação, Limitada, com sede na Avenida trinta de Janeiro, número trezentos e dois, na cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100083140, constituída a três de Novembro de dois mil e oito, realizada na sua sede social, foi deliberada a cedência da quota do sócio João Carlos do Nascimento Lopes, a favor da sócia Ana Cristina Serrão Correia. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que rege a sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, pertencente à sócia Ana Cristina Serrão Correia.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Businessworks Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100317273, uma sociedade denominada Businessworks Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Tracy Linda Wyman, casada, natural de Columbia, S.C., Estados Unidos, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, Bairro da Sommerchild, casa número cento quarenta e oito, Rua Francisco Barreto/Kibiriti Diwane, Cidade de Maputo portadora do DIRE 11GB00019415C, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Businessworks Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Businessworks Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na cidade de Maputo, Rua Francisco Barreto, número cento quarenta e oito, rés-do-chão, Bairro da Sommerchild.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura ou encerramento de agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, agenciamento, logística, fornecimento de informação e outros apoios aos clientes e ao sector privado para fins de desenvolvimento sócio económico do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quinze mil meticais, encontrando-se realizado em cem por cento a data da constituição da sociedade, constituindo uma quota única detida pela senhora Tracy Linda Wyman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pela sócia em numerário ou bens, de acordo com os novos investimentos efectuados pela sócia ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administradora única.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral são tomadas pela sócia única sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições de exclusiva competência da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração de estatutos da sociedade;
- b) Realização de suprimentos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas pela administradora única;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativa que possa afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administradora única compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do respectivo mandato.

Quatro) À data da constituição da sociedade é designada administradora única a sócia única, a senhora Tracy Linda Wyman, permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação nos termos supra consagrados.

Cinco) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Atribuições e competências)

Um) São atribuições e competências específicas da administradora única as seguintes matéria:

- a) Plano estratégico de actividades de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da administradora única;
- b) Do director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade, revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) A parte restante, para a sócia única até a data conforme a sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em tudo quanto omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Iluminho Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100315742, uma sociedade denominada Iluminho Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Maria Gonçalves da Cunha, de quarenta e oito anos de idade, natural de Mire de Tibães Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H244679, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e cinco pelo Governo Civil de Braga.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Iluminho Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil oitocentos oitenta e um, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, montagem e assistência técnica de instalações eléctricas e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio o senhor António Maria Gonçalves da Cunha.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do

respectivo administrador o senhor António Maria Gonçalves da Cunha que é nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo administrador o António Maria Gonçalves da Cunha especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Plaza Flats , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305372 uma sociedade denominada Plaza Flats, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro: KMR Projectos Limitada, sociedade por quotas, neste acto representada por Nige Mariana Gomes Diana Tezinde, maior, casada com Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141677B, emitido aos Três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Segundo: Humberto Moraes Ribeiro Júnior, maior, solter, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059482J, emitido a um de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Plaza Flats. Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços imobiliárias e intermediação imobiliária;
- b) Aquisição e construção de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
- c) Exploração e gestão de residências, apartamentos, estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, turísticos e de serviços;
- d) Representação e agenciamento de marca;
- e) Produção, comercialização e distribuição de produtos ;
- f) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins;
- g) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria. Que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objectivo principal, deste que para tal tenham necessárias lincenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número setecentos e quarenta e seis barra setecentos e quarenta e oito résdochão, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e / ou constituir outras sociedades de objectivo social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento de capital social, titulada pela sócia KMR Projectos, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo facultade dos sócios fazer suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por

escrito da sociedade quando se trata de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

São admitidas à sociedade as amortizações de quotas nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolherem um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção constituído por dois directores, sendo um director nomeado pelo sócio KMR Projectos, Limitada e outro nomeado pelo sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior.

Dois) Os membros do conselho de direcção estão dispensados de prestar caução e auferem a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obiga-se pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de Direcção, ou por mandatários nomeados pontualmente pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum os membros do conselho de direcção poderão obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;

- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- g) Nomeação dos membros do conselho de Direcção, sendo um director nomeado pelo sócio KMR Projectos Limitada e outro nomeado pelo sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior.
- h) Nomeação de procuradores para mandatos específicos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TDD Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100317060 uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TDD Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Carlos Manuel Almeida Dias, natural da Beira residente em Maputo, divorciado;

Segundo. Daniel Victor Dias, natural de Bulawaayo residente em RSA, Casado com Claire Dias;

Terceiro. Tristan V.R, natural de Springs residente na República Sul Africano, casado com Vanessa Dias;

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede estabelecimento e sucursais

Um) A sociedade adopta a firma TDD Moçambique, Lda, e tem sua sede provisória na cidade de Maputo, Rua Comandante Augusto Cardoso número quatrocentos e dezassete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de materiais e bens para o uso e consumo, construção civil e obras de engenharia, prospecção e exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de trinta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco meticais e oitenta centavos, repartido pelos sócios em três quotas nas seguintes proporções:

- a) Carlos Manuel Almeida Dias, quarenta por cento equivalente a quinze ponto setecentos e quarenta e seis e trinta e dois meticais;
- b) Daniel Victor Dias, trinta por cento equivalente a onze ponto oitocentos e nove e setenta e quatro meticais;
- c) Tristan V. R Dias, trinta por cento equivalente a onze ponto oitocentos e nove e setenta e quatro meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os socios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, fica dependente do prévio consentimento da mesma, a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para outro sócio preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-los a sociedade por carta registada com aviso de recepção indicado o nome do pretendente, preço, condição da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, desde já nomeados gerentes e renumerados ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas a assinatura de um sócio.

Três) É proibido os gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação que da lei ou do contrato social. Quer das deliberações dos sócios. Exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Quarto) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação de assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidade, as reuniões da Assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação.

- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.
- f) Quando por feito de partilha em via do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro;
- g) Por morte do sócio.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO NONO

Liquidação da sociedade

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gest & Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Abril de dois mil e doze, na sede da Gest & Contas, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100102366, com o capital social de vinte mil meticais, a sociedade deliberou a admissão de nova sócia e aumento do capital social.

Em consequência da admissão de nova sócia e aumento de capital social verificados, ficam alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, subscrito pelo sócio Carlitos António Zunguene, correspondente a noventa por cento, uma quota no valor de dez mil meticais subscrito por Francisco João Monjane, correspondente a cinco por cento e uma outra quota no valor de dez mil meticais subscrita por Caldina António Zunguene, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio Carlitos António Zunguene que desde já é nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente, tem plenos poderes de representação, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos. O gerente pode constituir mandatário no termos e limites específicos do respectivo mandato.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Transportes e Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315157 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Transportes e Logística, SA.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Alberto Fonseca de Almeida, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Esmeralda Maria do Carmo Tavares Martins Almeida de nacionalidade portuguesa, natural de Queiráz Vouzela, Portugal, portador do Passaporte n.º M 110458, emitido aos quatro de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, Lisboa, Portugal;

Segundo: Sérgio Avanzi, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Meriel Ceridwen Avanzi de nacionalidade italiana, natural de Piacenza, Itália, portador do Passaporte n.º AA0380421, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e sete, neste acto representado pelo seu bastante procurador Carlos Alberto Fonseca de Almeida, conforme procuração em anexo;

Terceiro: Adriano Ballan, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Luisa Gallo de nacionalidade italiana, natural de Santa Giustina in Colle, Itália, portador do Passaporte n.º YA0013647, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e sete, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Itália;

Quarto: Claude Wilfrid Etoke, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Avelle Nada Eteke Bibeto Etoke de nacionalidade Congoleza, portador do

Passaporte n.º A0334899, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, neste acto representado pelo seu bastante procurador Carlos Alberto Fonseca de Almeida, conforme procuração em anexo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, objecto, duração, sede e participação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

É constituída uma sociedade anónima com a denominação África Transportes e Logística, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de transporte de mercadoria, serviço de carga e logística, desde que permitidas por lei, o exercício de comércio, indústria, agricultura, pecuária, pesca, hotelaria, turismo, imobiliária, construção civil, minas, transportes, telecomunicações, água, energia e consultoria em diversas áreas de actividades bem como Importação e exportação entre outras actividades similares e acessórias.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras actividades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede social fica instalada na Beira, podendo a administração desloca-la livremente dentro da mesma província ou para outras províncias no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na sua totalidade, é de catorze milhões de meticais correspondendo a cinquenta mil acções, de duzentos e oitenta cada.

ARTIGO QUINTO

Acções

Acções do tipo A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivos em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos sessenta por cento das acções com direito a voto.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções com direito a voto, excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam seu direito de preferência na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento de capital ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo, nunca inferior a trinta dias, das demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

Emissões de obrigações.

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívidas legalmente permitido em diferentes séries de classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na proporção das respectivas participações de capital relativamente à subscrição de acções de cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias.

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos sessenta por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita o direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes as obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensas enquanto as mesmas forem por si tituladas sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções e direitos de preferência

A transmissão das acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral, adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos alíneas seguintes:

- a) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas;
- b) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.
- c) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao Presidente do conselho de administração a transacção proposta acompanhado do nome do pretendente adquirente, o número de acções que se propõe transmitir, o preço por cada acção e moeda em que será pago, o valor dos créditos a transmitir bem como uma cópia da proposta de compra do proponente.
- d) No prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação de venda o Presidente deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir aquelas acções em termos e condições iguais aos especificados na comunicação de venda. Se vários accionistas pretenderem usar do seu direito de preferência então serão aquelas rateadas entre eles na proporção das acções que detiverem na sociedade.
- e) No prazo de trinta dias os accionistas que quiserem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao presidente do conselho da administração.
- f) Expirado o prazo referido na alínea anterior, o presidente deverá

informar ao vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão ocorrerá no prazo de trinta dias após aquela comunicação. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência o Presidente comunicará igualmente, por escrito, ao vendedor.

- g) Caso nenhum accionista pretenda adquirir as acções propostas pelo vendedor será este facto levado pelo presidente a assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão nos precisos termos da proposta feita inicialmente e apresentada ao presidente do conselho de administração.
- h) Se a assembleia recusar o consentimento a transmissão de acções, a sociedade poderá adquiri-las nos precisos termos e condições especificadas na comunicação de venda ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.
- i) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem impositivos a terceiros adquirentes de boa-fé.
- j) O direito de preferência previsto no presente artigo têm eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para efeitos do número anterior deverá o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos notificar o Presidente do conselho de administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) No prazo de cinco dias o Presidente do conselho de administração, transmitirá ao Presidente da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação da assembleia geral para deliberar sobre o consentimento a dar.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo décimo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do artigo décimo primeiro.
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante.
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios.
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral. Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir as reuniões da assembleia geral da sociedade.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade na cidade da Beira, província de Sofala, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro lugar.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por via do jornal mais lido ou de maior tiragem, com uma antecedência de quinze dias em relação a data da reunião.

Três) O Presidente do conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária onde constara a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados, e tenham dado o consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre a matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa munido de uma procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade incluído a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao equivalente a cem mil dólares americanos;
- d) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Conselho de administração

O conselho de administração será constituído por seis membros efectivos para um mandato de seis anos, sendo desde já nomeado o sócio Carlos Alberto Fonseca de Almeida que é o presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Delegação de poderes

É proibido ao conselho de administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Formas de obrigar.

A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral e um dos administradores a ser indicado pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

O conselho fiscal será composto por um número mínimo de seis membros efectivos e um suplente. Um dos membros efectivo desempenhará as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

O conselho fiscal através do seu presidente assitirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se e liquida-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Liquidação

Um) Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em função a data da dissolução.

Dois) O presente contrato de sociedade rege-se em tudo o que for omissivo pela lei

moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação e aplicação, as partes determinam como foro competente o de Tribunal da Beira, Província de Sofala, com renúncia expressa a qualquer outro.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hucoca Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número dois traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, a cargo de mim, Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e director da conservatória, com funções notariais, foi constituída entre: Carmen Odete Cuna Estevens Bento Amado, Humberto Luís Torres Filipe e Conception Luna Torreno, uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

Primeiro: Carmen Odete Cuna Estevens Bento Amado, solteira, natural de Caniçado, distrito do Guijá e residente na Praia do Bilene, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100952544S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, oito de Fevereiro de dois mil e onze.

Segundo: Humberto Luís Torres Filipe, divorciado, natural de Portugal e residente no Bairro Mahungo, Praia do Bilene, titular do DIRE, 09PT00018046C, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em dezasseis de Maio de dois mil e onze.

Terceiro: Conception Luna Torreno, divorciada, natural de Espanha e residente na Praia do Bilene, titular do DIRE 024021, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em vinte de Agosto de dois mil e oito.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto, por apresentação da acta avulsa número sete barra dois mil e onze, de oito de Julho de dois mil e onze.

Pela primeira outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública e em cumprimento das decisões deliberadas em reunião de assembleia geral que culminou com a acta avulsa número sete barra dois mil e onze, a sócia da sociedade acima indicada procede a cessão de quotas na qual Humberto Luís Torres Filipe e Conception Luna Torreno, tomam pelo mesmo valor nominal, dois e três por cento respectivamente, a favor do segundo e terceiro outorgantes.

Pelos outorgantes foi dito:

Que nos termos das deliberações tomadas e pela cessão de quotas ora operada, ainda por

esta escritura, procedem a alteração parcial do pacto social. Nomeadamente o artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta e quatro mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Humberto Luís Torres Filipe cinquenta por cento;
- b) Conception Luna Torreno cinquenta por cento.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se as disposições do contrato social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura, depois de lida em voz alta, na presença dos outorgantes, adverte a obrigatoriedade do registo deste acto na conservatória competente, após que vão assinar comigo o director .

Está conforme.

Macia, doze de Julho de dois mil e onze.
— O Director da Conservatória, *Ilegível*.

Somodel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100318172, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Somodel, Limitada - Sociedade Moçambicana de Despachos e Logística, Limitada.

Aos quinze de Agosto de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Carlos Abdul, natural de Pebane, residente do bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500042678M, emitido em treze de Janeiro de dois mil e dez pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

Segundo: Gui Feliciano Pedro Leão, natural de Macuse, distrito de Namacurra, residente no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100057711F, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação civil de Quelimane

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Somodel, Limitada - Sociedade Moçambicana

de Despachos e Logística, Limitada e a sua sede na AVenida Maguiguana numero mi seicentos e cinquenta e um, rés-do-chão, Bairro do Alto Mãe Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início da data de celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prover serviços de despachos aduaneiros, logística integrada, importação, exportação e consultorias financeiras, com enfoque global na entrega de serviços de qualidade ao cliente.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e de cinco mil meticais, correspondente a soma de dois quotas, assim distribuídas.

- a) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Abdul;
- b) Outra, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Gui Feliciano Pedro Leão.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios e desde que respeitados os requisitos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento de capital social, na proporção da percentagem do capital do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio dos sócios.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, sempre que necessário dois meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre distribuição de lucros;
- c) Nomeação de gerentes e determinação de sua remuneração.

Dois) Os sócios poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade que ultrapassem a competência do Conselho de gerência.

Três) E de exclusiva competência dos sócios deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência, representação da sociedade e sucessão)

Um) Os sócios representarão um conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é constituído pelos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar as seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou

pela assinatura de terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pelos sócios.

Seis) Em circunstâncias alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam

Respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito garantias e pagamentos adiantados.

Sete) Até a primeira reunião dos sócios, a sociedade será gerida e representada pelos sócios.

Oito) Os sócios podem delegar alguém que lhes representem mediante uma procuração.

Nove) Em caso de morte ou invalidez de um dos sócios, poderá ser sucedido por um dos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Balanço remunerações e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade facha-se-ão com referencia ao dia trinta e um de Dezembro da cada ano, e serão submetidas a apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos.

a) Dez para uma reserva geral nos primeiros três anos de actividades .

b) Cinco nos anos seguintes , ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios.

Cinco) Os sócios terão um salário mensal por igual a acordar e poderá ser aumentado dependendo o volume das vendas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação dos socios.

Três) Os casos de omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Everest General Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318075, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Everest General Trading Co, Limitada..

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que:

Primeiro: Rutayisire Fidele, casado com a senhora Uwamahoro Eugenie sob regime de comunhão de bens, natural de Ruanda, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º PC128088, emitido no dia quatro de Janeiro de dois mil e onze, em Ruanda;

Segundo: Mukwiye Alphonse, casado com Mukarusine Beata sob o regime de comunhão de bens, natural da ruanda e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º PC 134433, emitido no dia vinte e três de Maio de dois mil e onze, em Ruanda;

Terceiro: Uwamahoro Eugenie, casada com Rutayisire Fidele sob o regime de comunhão de bens, natural de Ruanda, portador do Passaporte n.º PC 083943, emitido no dia dois de Abril de dois mil e nove, em Ruanda;

Quarto: Mukarusine Beata, casado com Mukwiye Alphonse sob o regime de comunhão, natural de Ruanda, portador do passaporte n.º PC 083945, emitido no dia dois de Abril de dois mil e nove, em Ruanda;

Quinto: Mukasine Agnes, solteira, maior, natural de Ruanda, portador do Passaporte n.º PC 094477.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Everest General Trading Co, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Max, número mil quatrocentos e sessenta, Bairro Central, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio geral a grosso;
- b) Importação de material de construção;
- c) Produção e venda de produtos alimentares, material de escritorio, produtos texteis e vestuario.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

divididos pelos sócios Rutayisire Fidele, com valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, Mukwiye Alphonse, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, Uwamahoro Eugenie, com valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, Mukarusine Beata, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento e Mukasine Agnes, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Rutayisire Fidele como presidente e Mukwiye Alphonse como director-geral da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerentes, com a procuração do outro, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiro

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilgível*.

Construções Norte — Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quatro e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre José Aurélio Pereira Lopes e Alberto Jorge Martins dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construções Norte — Sul, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social, duração e regime de responsabilidade da sociedade

Um) A sociedade a constituir adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a denominação Construções Norte - Sul, Limitada, e durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

Dois) A sociedade têm a sua sede social (provisório) em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e sete, sétimo esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, de construção civil e obras publicas.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, pode exercer actividades subsidiárias, nomeadamente: promoção imobiliária e compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, prestação de serviço e respeitadas os condicionalismos legais, a sociedade poderão participar em agrupamentos de empresas, consórcios ou em outras sociedades profissionais ou outro tipo de associação profissional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e sócios

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta meticais e encontra-se dividido da seguinte forma.

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio José Aurélio Pereira Lopes;
- b) Uma quota, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Jorge Martins dos Santos.

Dois) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

Aumentos de capital social

Um) Nos aumentos de capital social, os sócios goza de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital deverão ser comunicados pelos sócios. O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias contados da data da recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A celebração de contratos de suprimentos depende de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

Um) O órgão estatutário da sociedade é a administração.

Dois) A gestão e administração da sociedade incumbem aos sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

Quatro) A sociedade ficará, validamente obrigado, em todos os seus actos e contratos, por:

- a) Apenas pela assinatura do sócio José Aurélio Pereira Lopes;

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade incumbe aos sócios gerentes.

Dois) Aos sócios gerentes competem, nomeadamente, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade poderá, nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa a universalidade dos Sócios, sendo as suas deliberações, quando aprovadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativa para todos os sócios e órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral terá as competências definidas estatutariamente e por lei, nomeadamente as previstas no artigo trigésimo décimo nono do Código Comercial.

Três) A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes, excepto nos casos previstos na lei ou nos Estatutos em que se estabeleçam maiorias diversas.

Quatro) As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias. A assembleia geral ordinária deve reunir uma vez por ano até ao dia trinta e um de Março, a fim de deliberar sobre as contas do exercício social anterior, sobre a distribuição de resultados e, ainda, sobre quaisquer outros assuntos para que tenha igualmente sido convocada.

Cinco) As assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, podem ser convocadas por requerimento dos Sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos.

Sete) Para além do disposto no número três, são válidas deliberações unânimes por escrito e, bem assim, a reunião em assembleia geral sem observância de convocatória prévia, desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Nove) Os sócios só podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, mediante documento escrito certificado como válido.

ARTIGO NONO

Cessão de participações

Um) Em todos os casos de cessão, onerosa ou gratuita, de participações de capital, a Sociedade goza do direito legal de preferência.

Dois) Caso a Sociedade não exerça a sua preferência, de acordo com a lei, os sócios da sociedade gozarão do direito legal de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quota

Um) A assembleia geral poderá deliberar a amortização da quota de um dos sócios nos termos da lei.

Dois) A amortização da quota só podem ocorrer nos casos de exclusão ou exoneração da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e bem assim quando:

- a) Se verifique o acordo de todos os Sócios;
- b) Se verifique uma situação de grave incompatibilidade entre os sócios que determine a impossibilidade de a Sociedade prosseguir a sua normal actividade por um período mínimo de um ano;
- c) Se o número de sócios ficar reduzido à unidade sem que, no prazo de três meses seja reconstituída a pluralidade de sócios ou a sociedade se transforme em sociedade por quotas unipessoal.

Dois) No caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social existente.

Três) Durante os primeiros três anos de actividade a sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral desde mediante votação por maioria qualificada.

Quatro) Verificada a dissolução, serão liquidatário o administrador único em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de resultados

Os resultados apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal e quaisquer outras percentagens para reservas ou destinos especiais especificados em sede de assembleia geral, serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lei e foro aplicáveis

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes destes Estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

IV - Outras declarações

Ambos os sócios declaram, expressamente e sob sua responsabilidade, que o capital social se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, tendo sido depositado numa instituição bancária em conta aberta em nome da sociedade. Mais declaram que não foram efectuadas entradas em bens imóveis para cuja transmissão seja necessária escritura pública.

V – Decisões dos sócios

Primeira: Os sócios gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Segunda: Os sócios gerentes ficam autorizados a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo praticar em nome da sociedade todos os actos necessários ao início de actividade da mesma, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

Está conforme

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.
— A Notária, *Ilgível*.

Vanangas-Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100315785, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vanangas-Tours, Limitada. É celebrado o presente contrato de

sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Borge Jose Rafael Nogueira da Silva, casado, nascido a 1 de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, pessoa singular, residente na Rua Jhon Issa, número treze, Distrito Municipal KaMpumfu, na Cidade de Maputo, em Moçambique, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036920Q, titular do NUIT 100857367.

Segundo: Sheila Elpida Bourlotos Colombo Sitole da Silva, casada, nascido a nove de Julho de mil novecentos e setenta e sete, pessoa singular, residente na Rua Jhon Issa, número treze, Distrito Municipal KaMpumfu, na cidade de Maputo, em Moçambique, Portador do Bichete de Identidade n.º 110100036926S, titular do NUIT 100948923.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vanangas-Tours, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vanangas-Tours, Limitada, abreviadamente designada por Vanangas-Tours, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- Agência de Viagens;
- Aluguer de viaturas;
- Agente de turismo;
- Transporte
- Gestão turística;
- Gestão de empreendimentos turísticos
- Gestão imobiliária;

Dois) Por deliberação da direcção geral a sociedade pode:

- Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- Exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento mil metcais, correspondente a soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil metcais, pertencente à sócio Borge Jose Rafael Nogueira da Silva, representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente à sócia Sheila Elpida Bourlotos Colombo Sitole da Silva, representativa de dez por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela direcção geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da maioria dos votos na assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando o outro sócio, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso o outro sócio não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete ao socio maioritário estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) Caso a sociedade tampouco os sócios queiram exercer o direito que lhes é conferido pelos números antecedentes, o sócio cedente decidirá a sua alienação a quem melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação da Direcção Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- Assembleia geral;
- Direcção geral;

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director geral ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez desta cláusula.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

Onze) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões,

distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;

- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela Assembleia Geral;
- f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade;
- k) Alteração do contrato de sociedade;
- l) Eleger presidente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direcção-geral)

Um) A direcção-geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao director-geral designado pelo sócio maioritário, que fica desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio maioritário designará o director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do director-geral

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos chefes dos departamentos devidamente autorizado pelo director-geral.

Seis) Em caso algum o Director Geral ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade

em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avais e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Do balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Símbolos)

São símbolos da Vanangas-Tours, Limitada, os seguintes:

- a) O Emblema; e
- b) A sigla.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Plaza Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100305348, uma sociedade denominada Plaza Shopping, Limitada.

Contrato da sociedade celebrado entre:

Primeiro: Kmr Projectos Limitada, sociedade por quotas, neste acto representada por Nige Mariana Gomes Diana Tezinde, maior, casada com Tito lívi o Montanha Manuel Tezinde sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141677B, emitido a três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo; e

Segundo: Humberto Morais Ribeiro Júnior, maior, solter, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059482J, emitido a um de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo.

É, por mútuo acordo dos outorgantes, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Plaza Shopping, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços imobiliárias e intermediação imobiliária;
- b) Aquisição e construção de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
- c) Exploração e gestão de residências, apartamentos, estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, turísticos e de serviços;
- d) Representação e agenciamento de marca;
- e) Produção, comercialização e distribuição de produtos;
- f) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins;
- g) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria. Que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objectivo principal, deste que para tal tenham necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número setecentos quarenta e seis barra setecentos quarenta e oito, résdochão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e / ou constituir outras sociedades de objectivo social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia Kmr Projectos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é de livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trata de cessão

a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolherem um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção constituído por dois directores, sendo um director nomeado pelo sócio Kmr Projectos, Limitada, e outro nomeado pelo sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior.

Dois) Os membros do conselho de direcção estão dispensados de prestar caução e auferem a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obiga-se pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de direcção, ou por mandatários nomeados pontualmente pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum os membros do conselho de direcção poderão obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedências, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reuidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e genda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depebde da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- Alteração do contrato de sociedade;

c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;

d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

e) Aceitação, sacar endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;

f) Decisão sobre a distribuição de lucros;

g) Nomeação dos membros do conselho de Direcção, sendo um director nomeado pelo sócio Kmr Projectos, Limitada, e outro nomeado pelo sócio Humberto Moraes Ribeiro Júnior;

h) Nomeação de procuradores para mandatos específicos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Da aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Colina Leaseplan África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314800, uma sociedade denominada Colina Leaseplan Africa, Limitada.

Socio: Bhavish Jitendra Bachu, de nacionalidade, Portuguesa, solteiro, portador do Dire n.º 10PT00014181N, capaz, residente na rua Sidano n.º sessenta e um, flat seis, Polana, cidade de Maputo, NUITn.º 118177274

Sócio: Mention Cedric Maxime Stanley, de nacionalidade Francesa, divorciado portador do Passaporte n.º 03KD46172, capaz, residente nesta cidade, Avenida Ahmed Sekou Toure 3145, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo – Moçambique, NUIT n.º 116358654.

Sócio: Olga Clara Sebastiao Gustavo Boene, de nacionalidade Moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143405P, capaz, residente e domiciliada na quarteirão dez casa número vinte e cinco Bairro de Ferroviário, cidade de Maputo, NUIT n.º 105225938.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas com responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto social

O presente instrumento tem como objecto, a sociedade limitada, que girará sob a firma ou denominação social de Leaseplan África, Limitada, também designada de modo abreviado como LPA, LDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objecto da sociedade é de importação e exportação de bens, venda e aluguer de transporte, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes, faculta, com tudo as partes estipularem o contrário em alteração contratual.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade estará sediada nesta cidade de Maputo, na Avenida Mahomed Siad Barre número 49201, Bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

Faculta aos sócio abertura e encerramento de filiais em todo o território nacional, estrangeiro, bem como realizar contratação e/ ou despesa de pessoal competente para execução dos trabalho, por deliberação dos sócios e transcrito em acta.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de cinquenta

mil meticais, em moeda corrente e o referido valor encontra-se dividido em cinquenta por cento, quarenta por cento e dez por cento em meticais, correspondentes a vinte e cinco mil meticais, vinte e dois mil e quinhentos meticais e dois mil e quinhentos meticais.

CLÁUSULA SEXTA

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da administração fixando na assembleia-geral as condições da realização e o reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- Bhavish Jitendra Bachu cinquenta por cento de quotas no valor de vinte e cinco mil meticais;
- Cedric Mention quarenta por cento de quotas no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais;
- Olga Clara Boene, com dez por cento de quotas no valor de dois mil e quinhentos meticais.

CLÁUSULA OITAVA

Realização do capital

O capital será realizado em numerário, e em moeda nacional corrente, num prazo de trinta dias a contar a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

Trepasso das cotas

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a não oferecê-las ou vendê-las a terceiros sem a autorização dos sócios parte desde contrato, e dando-se direito de preferência aos mesmos. O acto de oferecimento ou de venda a terceiros e ou outro sócio, será feito por escrito e deveser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando-se interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que por estes passarão por aprovação previa.

CLÁUSULA DÉCIMA

A saída de um dos sócios será notificada ao outro com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Responsabilidade

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, ou seja as suas participações no capital social realizado nesta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Administração

Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em igualdade de condições da administração desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em administrativas, comerciais e financeiras, e serão exercidas pelos sócios que se constituem em Administradores com dispensa de caução e com uma remuneração a ser fixada pela assembleia-geral dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Actos da administração

Ressalvando-se os actos específicos elencados no presente contrato, os sócios poderão praticar e actuar de forma conjunta ou separadamente no concernente a todos actos à gestão da empresa, bem como, mero expediente e terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios assinarão de forma conjunta, utilizando, a razão social desta sociedade quando assinarem avais, Cheques, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ónus e sociedade, e que desta forma possa desviar do objecto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminar em prejuízo irreparável para a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios se comprometem a realizar reuniões periódicas de três em três meses, as quais tudo que for deliberado será transcrito no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Caso haja necessidades de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O sócio pode ser representado na assembleia por advogado mediante procuração com especificação dos poderes conferidos, devendo o instrumento ser levado a registo juntamente com a acta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Quando houver alteração do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra ou

dela por outra, terá o sócio que não concordar, o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes a reunião e com direito de regresso do capital investido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Balancos e balancetes

No dia trinta e um de Dezembro de cada ano, os sócios juntamente com os representantes da empresa responsáveis pela contabilidade, procederão com a elaboração de um balanço anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Depois da elaboração do balanço, serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios proporcionalmente a medida das suas quotas sociais e caso haja prejuízos superiores as quotas sociais, os sócios o suportarão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os balancetes serão elaborados especificamente pela empresa de contabilidade ora contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicação de resultados

- a) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos, vinte por cento para o fundo de reserva legal.
- b) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Utilização da reserva legal

A reserva só pode ser utilizada:

- a) Incorporação no capital
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro de exercício, pela utilização de outras reservas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Registos e alterações contratuais

Os sócios acórdão que nos trinta dias subsequentes a sua constituição, promoverão a inscrição do contrato social do Registos Civil das pessoas jurídicas do local da sua sede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios administradores, devendo – se seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registados na junta comercial competente e transcritos em acta, terão validade imediata e terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As despesas com registo, elaboração dos estatutos, de alterações serão reatadas entre as partes em iguais proporções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Dissolução da sociedade

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses dos artigos do Código Comercial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Extinguindo –se a sociedade por ordem judicial ou encerrado as suas actividades, os sócios que se comprometem neste último caso a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá apuramento dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Disposições finais

O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O presente contrato passa a vigor entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade ficando responsável por tudo que consta neste contrato, facultando os mesmos, o interesse de repassar as quotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queira permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Havendo incapacidade física de um dos sócios os outros farão reunião extraordinária com os herdeiros daquele o qual foi acometido pelo facto, de forma a chegar num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A hipótese de falecimento reiterada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicará em dissolução da mesma, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

A sociedade terá duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da assinatura da constituição de sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, trinta de Julho de 2012. —
O Técnico, *Ilegível*.

LIGABUE Moçambique Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100317087, uma sociedade denominada Ligabue Moçambique Catering, Limitada

Entre:

Primeiro Outorgante: Naimo Jalá, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbué, número setecentos e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N.

Segundo Outorgante: João António da Cruz Segundo, divorciado, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número mil e trezentos e oitenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202137181B.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ligabue Moçambique Catering, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número mil e trezentos e oitenta, terceiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de catering e restauração.

b) Organização de eventos;

c) Importação e exportação de bens alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente à João António da Cruz Segundo;
- b) uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente à Naimo Jalá.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

.....

ARTIGO NONO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas

para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;

c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;

e) A exclusão dos sócios;

f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A designação dos auditores da sociedade;

p) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

q) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

r) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

s) A constituição de consórcio;

t) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

a) A sociedade fica obrigada:

b) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;

c) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário.

d) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de

Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malopo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Malopo Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na Avenida Emília Daússe número oitocentos e trinta e dois, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou outro tipo de representações em qualquer outro ponto da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é construção de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal mediante simples deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Kenneth Keith Van Wyk, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração da quota)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por decisão do sócio único.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na aquisição da quota a se cedida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador, Kenneth Keith van Wyk que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Os poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os seus representantes ou herdeiros.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que não se acha especialmente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozglass – Fábrica de Vidro de Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto do ano dois mil e doze, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e oito do Cartório Notarial de Nampula a cargo da substituta do notário, Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi constituida uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozglass – Fábrica de Vidro de Moçambique S.A.

Dois) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade tem a sua sede em Nacala, província de Nampula, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

a) Fabricação, moldagem, transformação e comercialização de vidro e seus derivados, incluindo corte de vidro liso com arestas, entalhes e furos, produção de vidro temperado, produção de vidro laminado cortado com arestas, furos e entalhes, produção de vidros duplos isolante, produção de espelhos cortado com arestas, furos e entalhes e ainda produção de peças decorativas e peças de loiça;

b) Realização de todos os serviços de montagem de vidro e comercialização dos componentes necessários à sua montagem;

- c) Realização de todos os estudos, análises, conceição, planeamento de projectos que visam a implementação de superfície de vidro;
- d) Exportação de todos os produtos produzidos ou transformados nas suas unidades fabris, bem como dos acessórios necessários à sua montagem;
- e) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, conforme deliberação do seu conselho de administração;
- f) Mediante prévia deliberação do conselho de administração, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a duas mil acções de valor nominal de dez meticais cada uma, distribuídas da seguinte forma:

- a) Oitocentas acções no valor de oito mil pertencentes a Paul Raoul Jean Maurice Raymond Robert Gailly;
- b) Oitocentas acções no valor de oito mil meticais pertencentes a Luís Manuel de Jesus Rodrigues Guimarães e;
- c) Quatrocentas acções no valor de quatro mil meticais pertencentes a António Isaías Mongo;
- d) As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções;
- e) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas;
- f) As acções emitidas pela sociedade poderão revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente reconvertíveis.

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social de acordo com as formalidades estabelecidas por lei.

Os aumentos de capital são realizados ou pela incorporação de resultados transitados e não distribuídos que correspondam a determinada percentagem dos lucros apurados

da sociedade, depois de liquidados os impostos ou por suprimentos conforme deliberação da assembleia geral.

A sociedade é anónima (SA) logo não á quotas.

Órgãos sociais da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os accionistas.

Os órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral por um período máximo de cinco anos, podendo ser reeleitos.

As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e sua convocação é feita pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

A assembleia geral é presidida pelo accionista por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do designado, o presidente da assembleia geral é nomeado ad-hoc pelos accionistas presentes.

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Representação

Só os accionistas podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto ás deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas todos e em segunda convocação, seja qual for o número dos accionistas presentes e independentemente do capital que representam.

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração da sociedade

Um) O conselho de administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o seu presidente.

A sociedade obriga-se: com assinatura de dois administradores.

Ficam desde já nomeados administradores o senhor Paul Raoul Jean Maurice Raymond Robert Gailly e Luís Manuel de Jesus Rodrigues Guimarães que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade, em todos os seus actos e contratos, obriga-se pela intervenção e assinatura de dois administradores.

Em actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou mandatário no âmbito do respectivo mandato.

A assembleia geral e os administradores acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores podem revoga-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Direcção-geral

O conselho de administração pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um conselho executivo, presidido por um director-geral, eventualmente assistido por outros directores adjuntos, sendo todos empregados da sociedade.

Cabe ao conselho de administração fixar as atribuições do conselho executivo e do seu director-geral.

Conselho fiscal

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e dois suplentes.

A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respectivo presidente de entre os membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a deliberar conjuntamente com o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros de exercício

Os lucros apurados no final de cada exercício terão o destino que for deliberado em assembleia geral, em consonância com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores, que procederão à liquidação e partilha conforme tiverem sido convencionados em assembleia geral.

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais accionistas, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Igual procedimento ao adoptado antes de qualquer accionista requerer a liquidação judicial.

Legislação aplicável

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Agosto de dois mil e doze. — A substituta do notário, *Ilegível*.

Trans Formex, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e cinco a folha s cento e quarenta do livro de escrituras avulsas numero trinta e um, do presente cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do mesmo cartório, foi constituída por Jayesh Pramodrai Patel uma sociedade comercial Trans Formex, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regea nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Trans Formex, Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na rua Vinte e Cinco de Junho, número cinquenta e nove barra sessenta e cinco, quarto bairro do Chaimite, na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de automóveis;
- b) Transporte de mercadorias;
- c) Aluguer de camiões;
- d) Estacionamento e paragem de automóveis;
- e) Confeição e venda de refeições;
- f) Reparação mecânica de automóveis;
- g) Abastecimento de combustível;
- h) Importação e exportação;
- i) Prestação de serviços;
- j) A Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da Sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de setecentos mil meticais e corresponde à quota única pertencente ao sócio Jayesh Pramodrai Patel, que já realizou a sua quota em dinheiro.

Único. O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio único e na mesma proporção da sua quota.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão total ou parcial da quota do sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio único é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à sua quota.

Único. O sócio único participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

O sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente lhe preste desde que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de Administração e Fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A Administração da sociedade será exercida por um gerente eleito, quer o sócio, quer terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o senhor Jayendrakumar Narsibhai Kalariya.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições serem exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O capital social só poderá aumentar conforme deliberação do sócio, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wenzile- Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de sete de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E, do terceiro cartório notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notaria em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Um) É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Wenzile- Sociedade de Investimentos, S.A., criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar flat dois, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

CAPÍTULO II

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento, gestão e operação de infraestruturas logísticas, designadamente vias férreas, portos, plataformas logísticas, rodovias, terminais rodo-ferroportuários e instalações anclares e complementares;
- b) Construção, operação e manutenção de instalações petrolíferas para armazenagem e distribuição de combustíveis, incluindo terminais oceânicos, depósitos e instalações de distribuição a grosso e a retalho;
- c) Assistência técnica a navios, comboios e aeronaves, prestando serviço de abastecimento limpeza e recolha de óleos e massas usadas, garantindo a deposição destes em condições ambientalmente benéficas;
- d) Exercício da actividade de agenciamento e operação de navios de cabotagem e navegação internacional;

e) Exercício de actividade na área de saúde, gestão e participação nas Unidades Hospitalares e afins;

f) Exercício de actividade Imobiliária, quer de gestão própria quer em parceria e/ ou consórcios.

O exercício de actividade comercial e industrial nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO III

Do capital social

Um) O capital social integralmente subscrito, é de três milhões de meticais, representado por três mil acções com o valor nominal de mil meticais cada e à data da presente escritura estão subscritas e realizadas na totalidade.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções serão nominativas e ao portador;

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Sete) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas

deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuírem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas

b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;

c) O relatório e contas do exercício social;

d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral;

e) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;

f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;

g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

h) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelo Conselho de Administração, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;

j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do conselho de Administração;

k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Doze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Treze) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da mesa da Assembleia Geral.

Catorze) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Quinze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Dezasseis) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Dezassete) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dezoito) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

a) A alteração ou reforma dos estatutos;

b) O aumento ou reintegração do capital social;

c) A emissão de obrigações;

d) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;

e) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;

f) A redução do capital social;

g) A dissolução da sociedade.

Dezanove) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Vinte) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Vinte e um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Vinte e dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte e três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituída por um mínimo de três e máximo de quinze membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente do Conselho de Administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado, e na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros a Comissão Executiva e o respectivo Presidente da Comissão Executiva e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade, podendo delegar esses poderes na Comissão Executiva mediante a acta deliberativa.
- d) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade, mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal;

e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;

f) Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

Seis) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

Sete) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Oito) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Nove) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dez) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Onze) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Doze) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Treze) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Catorze) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva e um administrador;

c) Pela assinatura de um administrador e do director geral, no exercício das suas funções e de um ou mais procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo conselho de administração;

e) Pelos Administradores Executivos até à eleição de um Conselho de Administração, ou por Procuradores nomeados por si para o efeito.

f) Para alienar ou onerar bens imobiliário bem como, movimentar contas bancárias é necessário a assinatura de dois administradores, podendo serem ou não membros da Comissão Executiva.

Quinze) O Conselho de Administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avals e abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do conselho fiscal.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Sete) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Oito) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Dez) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Onze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo; anterior, tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, conselho de administração, ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da Assembleia Geral, ou do presidente do conselho fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade

Sete) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Oito) Até à reunião da primeira Assembleia Geral desempenharão as funções de Administradores Executivos os senhores Eduardo Teodorico França Magaia, Rosalina Gonçalves Machatine Santos e Bilal Ismail Seedat.

Nove) A primeira Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, designado nos termos do número anterior, para reunir no prazo máximo de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Lusomundo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração mudança de sede e a alteração parcial do pacto social, em que os sócios mudam a sede da sociedade na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e setenta e seis, em Maputo para Centro Comercial Maputo Shopping Center, Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, loja E01, em Maputo.

Que em consequência da mudança de sede da sociedade, é alterado o número dois do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) ...

Dois) A sede da sociedade e Centro Comercial Maputo Shopping Center, Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, loja E01, em Maputo, podendo ser transferida por simples deliberação da gerência.

Três) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

COZICARP-Indústria de Cozinhas e Carpintaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que ao sócio Domingos José de Sá Pinto, divide a sua quota no valor de dez mil meticais, em duas novas quotas sendo uma quota no valor nominal de cinco mil meticais que reserva para

si e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais que cede a favor do senhor Rui Jorge de Sá Pinto, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António de Sá Serino,
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos José de Sá Pinto.
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge de Sá Pinto.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Plano Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade sita na Avenida Amílcar cabral número quatrocentos vinte e nove rês do chão em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe cedência de quota, e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte dos artigos quarto e décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mário Rui Filipe Leitão, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao

sócio Jorge Manuel Rodrigues dos Santos, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições transitórias)

A Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Jorge Manuel Rodrigues dos Santos e Mário Rui Filipe Leitão, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com despesa de caução.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nova Change, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dez de Julho de dois mil e doze, reconhecido e certificado pelo, Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Notária Lubélia Ester Muiwane, a sócia única Elizabete Maria da Silva Gama Batista, procedeu à divisão e cessão, nos termos legais e estatutários, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os directos e obrigações, parcial da quota que titula no capital social da sociedade Nova Change- Sociedade Unipessoal Limitada, no valor nominal de oito mil meticais um meticais e duzentos e cinquenta centavos, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade a favor de Sónia Kanji, permanecendo a quota remanescente no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social na titularidade da sócia Elizabete Maria da Silva Gama Batista.

Consequentemente, houve a transformação da sociedade para sociedade por quotas, procedendo-se à alteração integral do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nova Change, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de recursos humanos (incluindo recrutamento organização e desenvolvimento) e gestão;
- b) Realização de estudos e o apoio e desenvolvimento de projectos no âmbito das empresas, organizações e outras entidades equiparadas, com especial incidência nas áreas de consultoria de recursos humanos e de gestão.
- c) Formação e treinamento profissional.
- d) Exercer o comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de bens;
- e) Venda de pacotes e programas relacionados à área de Recursos Humanos e Formação;
- f) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de doze mil e meticais, correspondente a

sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elizabete Maria Da Silva Gama Batista;

- b) Uma quota no valor de oitocentos mil meticais, correspondente quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Kanji.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e dos suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia-geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Dois) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estas pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou Administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia-geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um administrador, eleito em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;

- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura do administrador único ou assinatura do mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos

pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia-geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Os sócios deliberam e designam desde já como administradora da sociedade a sócia Sónia Kanji.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Ka-Mar-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas dezassete a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, que passar a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Ka-Mar-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de telecomunicações, suas redes ou outros sistemas electromagnéticos a entidades públicas e privadas, e gestão de projectos das mesmas.

Dois) No exercício da sua actividade incluem-se a consultoria no âmbito da pesquisa, análise e avaliação do mercado e de recursos humanos na área de telecomunicações, e respectiva assessoria na concepção e implementação de ideias.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, representando uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Álvaro Joaquim Ferreira Camarinha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévia negociação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) A administração da sociedade é confiada a gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) É desde já nomeado o senhor Álvaro Joaquim Ferreira Camarinha para o cargo de gerente com dispensa de caução

Três) A primeira nomeação é feita nos termos da alínea i), do número primeiro do artigo noventa e dois, conjugado com o número três do artigo cento e quarenta e nove do Código Comercial.

Quatro) Os gerentes serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Cinco) Compete a gerência e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar, ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro e fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequentes.
- g) Delegar competência a qualquer dos seus membros e constituir mandatários como achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte e nove e artigo cento e vinte e um do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Uma parte não inferior a vinte por cento será destinado à constituição ou reintegração da reserva legal, percentagem que pode variar nos termos da Lei.
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio, dando-se primazia a amortização e investimentos feitos de contas e fundos pessoas ou de terceiros, ou ainda a constituição, ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MJM-Petróleos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242036 uma sociedade denominada MJM-Petróleos de Moçambique, Limitada, entre;

Jordão Pedro Fagima, residente na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101102259979I.

E Marcelino Cariano, residente na cidade de Matola, no bairro da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101200519552Q;

E Armindo José Munguambe, residente na cidade de Matola, no bairro de Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010630940I.

É celebrado o presente contrato para constituição de sociedade designada MJM-Petróleos de Moçambique, Limitada. Cujo objectivo principal e venda de petróleos e seus derivados e será regido pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação MJM - Petróleos de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter sucursais, agências e escritórios ou outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A MJM - Petróleos de Moçambique, Limitada inicia suas actividades a partir da data de escritura pública notarial e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comercialização de petróleos e seus derivados.

Dois) Comércio geral.

Três) Serviços de consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte e um mil meticais distribuído da seguinte forma:

a) Sete mil meticais, representando trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jordão Pedro Fagima;

b) Sete mil meticais, representando trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Cariano;

c) Sete mil meticais, representando trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo José Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital

Com deliberação dos sócios o capital social poderá ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos será necessário a assinatura de dois mandatários nos limites dos seus mandatos.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seu objecto social, designadamente em fianças, abonação e letras a favor de outros similares.

Três) Para os casos de mero expediente a sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou mandatário.

Quatro) A gerência reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o exercício findo, e extraordinariamente sempre que for necessário mediante pedido por escrito de pelo menos um sócio.

Cinco) todos os actos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO OITAVO

Repartição dos lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os impostos e fundos de reserva legal, serão para os dividendos dos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO IV

Da cessão, transmissão das quotas

ARTIGO NONO

Cessão, transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de quaisquer sócios, os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos representem na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob pagamento das prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Julho de Dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOINVESTE – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa do dia vinte do mês de Junho do ano de dois mil e doze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida pela lei moçambicana, sob a firma, IMOINVESTE – Serviços, Limitada, NUIT 400.298.981, com sede social na Avenida Kim Il Sung, número cento e setenta e seis rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de vinte mil meticais, entidade legal inscrita em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal n.º 100.204.940, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

O sócio Armindo Lopes Afonso divide a sua quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticais em duas novas quotas, uma no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a

dez por cento do capital social da sociedade, que reserva para si, e outra no valor nominal de mil e seiscentos meticaís, correspondente a oito por cento do capital social da Sociedade, que cede, livre de quaisquer ónus e encargos, ao não sócio, Abel Barge Afonso, que declara adquirir, por este meio, a identificada quota;

Esta divisão e cessão de quota é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e por preço igual ao do respectivo valor nominal, declarando o sócio cedente que já recebeu o referido preço do cessionário, motivo pelo qual lhe dá a correspondente quitação;

Prestar em nome da Sociedade e dos sócios não cedentes o consentimento à mencionada divisão e cessão de quota, declarando expressamente que todos renunciam aos eventuais direitos de preferência que lhes possam assistir nesta divisão e cessão de quota, por via legal ou resultante do contrato de sociedade.

Em seguida, os sócios IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., Armindo Lopes Afonso, Luís Filipe Pereira Rocha Brito, José Joaquim Leal dos Santos e Abel Barge Afonso, que passaram a ser os actuais titulares de cem por cento do capital social da sociedade, aprovaram por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do aludido capital social, em consequência da mencionada divisão e cessão de quota, proceder à alteração e ao posterior registo comercial da redacção do artigo quinto do contrato de sociedade, que passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondendo à soma de cinco quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Lopes Afonso;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Barge Afonso;

- e) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Leal dos Santos.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos catorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

IMOINVESTE — Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte do mês de Junho do ano de dois mil e doze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida pela lei moçambicana, sob a firma, IMOINVESTE - Construções, Limitada, NUIT 400.298.971 com sede social na Avenida Kim Il Sung, número cento e setenta e seis rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinco milhões de meticaís, entidade legal inscrita em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade

Legal n.º 100.204.932 os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

O sócio Armindo Lopes Afonso divide a sua quota no valor nominal de novecentos mil meticaís em duas novas quotas, uma no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, que reserva para si, e outra no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social da sociedade, que cede, livre de quaisquer ónus e encargos, ao não sócio, Abel Barge Afonso, que declara adquirir, por este meio, a identificada quota;

Esta divisão e cessão de quota é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e por preço igual ao do respectivo valor nominal, declarando o sócio cedente que já recebeu o referido preço do cessionário, motivo pelo qual lhe dá a correspondente quitação;

Prestar em nome da Sociedade e dos sócios não cedentes o consentimento à mencionada divisão e cessão de quota, declarando expressamente que todos renunciam aos eventuais direitos de preferência que lhes possam assistir nesta divisão e cessão de quota, por via legal ou resultante do contrato de sociedade.

Em seguida, os sócios IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., Armindo

Lopes Afonso, Luís Filipe Pereira Rocha Brito, José Joaquim Leal dos Santos e Abel Barge Afonso, que passaram a ser os actuais titulares de cem por cento do capital social da Sociedade, aprovaram por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do aludido capital social, em consequência da mencionada divisão e cessão de quota, proceder à alteração e ao posterior registo comercial da redacção do artigo quinto do contrato de sociedade, que passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, correspondendo à soma de cinco quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Lopes Afonso;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Barge Afonso;
- e) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Leal dos Santos.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, catorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

IMOINVESTE – Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa do dia vinte do mês de Junho do ano de dois mil e doze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida pela lei moçambicana, sob a firma, IMOINVESTE

– Materiais de Construção, Limitada, NUIT n.º 400.298.955 com sede social na Avenida Kim Il Sung, número cento e setenta e seis traço rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de vinte mil meticaís, entidade legal inscrita em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal n.º 100.204.924 os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

O sócio Armindo Lopes Afonso divide a sua quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticaís, em duas novas quotas, uma no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, que reserva para si, e outra no valor nominal de mil e seiscentos meticaís, correspondente a oito por cento do capital social da sociedade, que cede, livre de quaisquer ónus e encargos, ao não sócio, Abel Barge Afonso, que declara adquirir, por este meio, a identificada quota;

Está divisão e cessão de quota é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e por preço igual ao do respectivo valor nominal, declarando o sócio cedente que já recebeu o referido preço do cessionário, motivo pelo qual lhe dá a correspondente quitação;

Prestar em nome da sociedade e dos sócios não cedentes o consentimento à mencionada divisão e cessão de quota, declarando expressamente que todos renunciaram aos eventuais direitos de preferência que lhes possam assistir nesta divisão e cessão de quota, por via legal ou resultante do contrato de sociedade.

Em seguida, os sócios IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., Armindo Lopes Afonso, Luís Filipe Pereira Rocha Brito, José Joaquim Leal dos Santos e Abel Barge Afonso, que passaram a ser os actuais titulares de cem por cento do capital social da Sociedade, aprovaram por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do aludido capital social, em consequência da mencionada divisão e cessão de quota, proceder à alteração e ao posterior registo comercial da redacção do artigo quinto do contrato de sociedade, que passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondendo à soma de cinco quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Lopes Afonso;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Barge Afonso;
- e) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Leal dos Santos.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos catorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

La Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas seis à oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Julho de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota onde o sócio Isak Hendrik Potgieter dividiu a quota por si detida na sociedade, no valor nominal de dez mil e quinhentos meticaís em duas novas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de nove mil meticaís que reservou para si e outra de mil e quinhentos meticaís que cedeu a favor de Alan Angel, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e cinco

por cento do capital social, pertencente à Fauso Zafir Khan;

- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Isak Hendrik Potgieter;
- c) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Aywubo Sadrudine Saidumia;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Alan Angel.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

3R Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e seis folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe mudança de denominação, acréscimo do objecto e a alteração parcial do pacto social, em que sócios mudam a denominação da sociedade de 3R Publicidade, Limitada para Car Trader, Limitada, e o acréscimo do objecto social.

Que em consequência da mudança de denominação da sociedade e o acréscimo do objecto são alterados o artigo primeiro, e alínea f) do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Car Trader, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) Publicidade e propaganda, importação e exportação de viaturas usadas bem como os respectivos acessórios.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delta Trading & Cia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da reunião extraordinária do conselho de administração de onze de Julho de dois mil e doze, na sede social da Delta Trading Cia, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob número seis mil novecentos noventa e seis, a folhas cento cinquenta e quatro do livro C traço dezoito, com capital social de setenta e cinco milhões de meticais, a sociedade deliberou a inclusão no seu objecto da actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos minerais.

Em consequência da inclusão da actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos minerais, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por principal objecto o comércio a grosso e a retalho, a armazenagem, a importação e exportação, a prestação de serviços e consultoria, comissões e consignação e venda de propriedade.

Dois) Comércio a grosso e a retalho de produtos minerais.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da administração, tomada em reunião do conselho de administração, exercer quaisquer outras actividades comerciais e ou industriais relacionadas directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá, igualmente, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Industrial da Matola, S.A.

Convocatória

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 416.º do Código Comercial, convocam-se os accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A., para reunirem em reunião de Assembleia Geral ordinária, a ter lugar na sua sede social, sita na Via do Impasse, Porta setenta e seis, na Matola A, no próximo dia 17 de Setembro de 2012, pelas 12 horas, para deliberarem sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto I: Aprovação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração, bem como do Relatório e Parecer do Fiscal Único, referentes ao exercício findo a 30 de Junho de 2012;

Ponto II: Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício findo a 30 de Junho de 2012;

Ponto III: Ratificar a nomeação por cooptação de Administradores da Sociedade no mandato em curso (2011/2013);

Ponto IV: Deliberar sobre a eleição de novos Administradores da Sociedade para o Mandato em curso (2011/2013) em face das renúncias apresentadas;

Ponto V: Deliberar sobre a eleição do Fiscal Único para o exercício iniciado a 1 de Julho de 2012 e termino a 30 de Junho 2013.

Ponto VI: Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Mais se informa aos accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A., que poderão consultar, na sede da Sociedade, os seguintes documentos:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo a 30 de Junho de 2012;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Fiscal Único;
- c) Livro de actas.

Matola, 10 de Agosto de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. *Pedro Couto*.

Preço — 58,75 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

